



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

91

PROJETO DE LEI Nº 038/2025
PROTOCOLO: 000312/2025

SÚMULA:

**ALTERA A LEI Nº1078, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000312

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/15000312

Número / Ano	000312/2025
Data / Horário	15/07/2025 - 11:53:22
Ementa	ALTERA A LEI Nº1078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 038/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa promover a valorização das carreiras de operador de máquinas e motorista do quadro efetivo da Administração Municipal de Piên/PR, por meio da revisão dos vencimentos-base e da ampliação do número de vagas atualmente existentes, com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho, eficiência nos serviços públicos e valorização profissional.

Conforme preceitua o art. 39, §1º, da Constituição Federal, é dever da Administração Pública assegurar aos servidores públicos uma remuneração condizente com a complexidade das atribuições exercidas, respeitando os princípios da isonomia, eficiência e valorização do serviço público. Neste sentido, o projeto busca corrigir uma defasagem histórica nos vencimentos dessas funções essenciais à execução das políticas públicas voltadas ao atendimento da zona rural do Município.

O Município de Piên/PR possui extensa área rural, com significativa demanda por serviços de manutenção de estradas vicinais, transporte escolar e deslocamento de equipamentos e insumos, o que demanda constante atuação de operadores de máquinas pesadas e motoristas devidamente qualificados. A carência de servidores nessas áreas tem gerado prejuízos operacionais e acúmulo de tarefas, o que justifica a necessidade de ampliação do número de cargos efetivos.

Importante destacar que esta medida atende a uma reivindicação legítima e antiga dos servidores da área operacional, sendo fruto de diálogo com representantes das categorias e estudo técnico de viabilidade por parte da Administração Municipal.

Ademais, o projeto também atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao promover a valorização dos servidores de forma planejada, com impacto financeiro calculado e compatível com os limites legais de despesa com pessoal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público, sendo medida de justiça e fortalecimento da estrutura administrativa municipal, especialmente em áreas de grande impacto social como o transporte e a infraestrutura rural.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para aprovação da presente proposição, em benefício da administração pública e da população pienense.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE JULHO

DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32

Art. 2º Fica alterado o art. 23-B da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-B. As funções gratificadas previstas no art. 23-A serão distribuídas de acordo com o interesse público e necessidade organizacional de cada Secretaria, ficando as funções gratificadas específicas vinculadas ao disposto no inciso IV do art. 23-A.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, que passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo único do artigo 23-A.

Piên/PR,

de

de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

PROJETO DE LEI
ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtd	C/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	Agente de Defesa Civil	9	40h	A	2.089,09	2.130,87	2.173,49	2.216,96	2.261,30	2.306,52	2.352,65	2.399,71	2.447,70	2.496,66	2.546,59	2.597,52	2.649,47	2.702,46	2.756,51	2.811,64	2.867,87	2.925,23
2	Educação Social	8	40h	B	2.298,00	2.343,96	2.390,84	2.438,65	2.487,43	2.537,18	2.587,92	2.639,68	2.692,47	2.746,32	2.801,25	2.857,27	2.914,42	2.972,71	3.032,16	3.092,80	3.154,66	3.217,75
				C	2.506,91	2.557,05	2.608,19	2.660,35	2.713,56	2.767,83	2.823,19	2.879,65	2.937,24	2.995,99	3.055,91	3.117,03	3.179,37	3.242,95	3.307,81	3.373,97	3.441,45	3.510,28
3	Auxiliar Administrativo	32	40h	A	2.182,99	2.226,65	2.271,18	2.316,61	2.362,94	2.410,20	2.458,40	2.507,57	2.557,72	2.608,88	2.661,05	2.714,27	2.768,56	2.823,99	2.880,41	2.938,02	2.996,78	3.056,71
				B	2.401,29	2.449,30	2.498,30	2.548,27	2.599,23	2.651,22	2.704,24	2.758,23	2.813,49	2.869,76	2.927,16	2.985,70	3.045,52	3.106,32	3.168,45	3.231,82	3.296,46	3.362,38
4	Operador de Máquina	20	40h	A	2.619,59	2.671,98	2.725,42	2.779,93	2.835,53	2.892,24	2.950,08	3.009,08	3.069,26	3.130,65	3.193,26	3.257,13	3.322,27	3.388,72	3.456,49	3.525,62	3.596,13	3.668,06
				B	3.018,19	3.078,55	3.140,12	3.202,93	3.266,99	3.332,33	3.398,97	3.466,95	3.536,29	3.607,02	3.679,16	3.752,74	3.827,79	3.904,35	3.982,44	4.062,09	4.143,33	4.226,19
5	Aux. De Consultório Dentário	5	40h	A	3.320,01	3.386,41	3.454,14	3.523,22	3.593,68	3.665,56	3.738,87	3.813,65	3.889,92	3.967,72	4.047,07	4.128,01	4.210,57	4.294,79	4.380,68	4.468,29	4.557,66	4.648,81
				B	3.621,83	3.694,26	3.768,15	3.843,55	3.920,38	3.998,79	4.078,77	4.160,34	4.243,55	4.328,42	4.414,99	4.503,29	4.593,35	4.685,22	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43
6	Técnico em Segurança do Trabalho	1	40h	A	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,23	2.645,09	2.697,99	2.751,92	2.806,99	2.863,13	2.920,39	2.978,80	3.038,38	3.099,14	3.161,13	3.224,35
				B	2.532,98	2.583,64	2.635,31	2.688,02	2.741,78	2.796,62	2.852,55	2.909,60	2.967,79	3.027,15	3.087,69	3.149,44	3.212,43	3.276,68	3.342,21	3.409,06	3.477,24	3.546,78
7	Assistente Administrativo	15	40h	A	2.763,25	2.818,52	2.874,89	2.932,39	2.991,03	3.050,85	3.111,87	3.174,11	3.237,59	3.302,34	3.368,39	3.435,76	3.504,47	3.574,56	3.646,05	3.718,97	3.793,35	3.869,22
				B	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83
8	Técnico em Informática	3	40h	A	4.802,67	4.898,72	4.996,69	5.096,63	5.198,56	5.302,53	5.408,58	5.516,75	5.627,09	5.739,63	5.854,42	5.971,51	6.090,94	6.212,76	6.337,02	6.463,76	6.593,03	6.724,89
				B	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,42	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,39	7.336,25
9	Técnico em Vigilância Sanitária	2	40h	A	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,42	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,39	7.336,25
				B	5.763,20	5.878,46	5.996,03	6.115,95	6.238,27	6.363,04	6.490,30	6.620,10	6.752,50	6.887,55	7.025,30	7.165,81	7.309,13	7.455,31	7.604,42	7.755,50	7.911,63	8.069,87
10	Assistente Social	4	30h	A	6.287,12	6.412,87	6.541,12	6.671,95	6.805,39	6.941,49	7.080,32	7.221,93	7.366,37	7.513,70	7.663,97	7.817,25	7.973,59	8.133,07	8.295,73	8.461,64	8.630,87	8.803,49
				B	6.430,84	6.559,46	6.690,65	6.824,46	6.960,95	7.100,17	7.242,17	7.387,01	7.534,73	7.685,45	7.839,16	7.995,94	8.155,86	8.318,98	8.485,36	8.655,06	8.828,17	9.004,73
11	Farmacêutico	2	40h	A	7.073,92	7.215,40	7.359,71	7.506,90	7.657,94	7.810,18	7.966,39	8.125,72	8.288,23	8.453,95	8.623,07	8.795,54	8.971,45	9.150,87	9.333,89	9.518,50	9.705,20	9.895,20
				B	7.145,37	7.288,28	7.434,04	7.582,72	7.734,38	7.889,07	8.046,85	8.207,78	8.371,94	8.539,38	8.710,17	8.884,37	9.062,06	9.243,30	9.428,16	9.616,73	9.809,06	10.005,24
12	Nutricionista	3	40h	A	7.859,91	8.017,11	8.174,45	8.341,00	8.507,82	8.677,97	8.851,53	9.028,56	9.209,13	9.393,32	9.581,18	9.772,81	9.968,26	10.167,63	10.370,98	10.578,40	10.789,97	11.005,74
				B	8.574,44	8.745,93	8.920,85	9.099,27	9.281,25	9.466,88	9.655,22	9.849,34	10.046,33	10.247,25	10.452,20	10.661,24	10.874,47	11.091,96	11.313,80	11.540,07	11.770,87	12.006,29
13	Médico	8	40h	A	7.441,14	7.589,96	7.741,76	7.896,60	8.054,53	8.215,62	8.379,93	8.547,53	8.718,48	8.892,85	9.070,71	9.252,12	9.437,16	9.625,91	9.818,43	10.014,79	10.215,09	10.419,39
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
14	Enfermeiro	3	40h	A	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
15	Engenheiro Civil	1	40h	A	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
16	Engenheiro Ambiental	1	40h	A	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
17	Engenheiro Agrônomo	1	40h	A	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
18	Odontólogo	7	40h	A	8.929,37	9.107,96	9.290,11	9.475,92	9.665,44	9.858,74	10.055,92	10.257,04	10.462,18	10.671,42	10.884,85	11.102,55	11.324,60	11.551,09	11.782,11	12.017,75	12.258,11	12.503,27
				B	16.431,65	16.760,28	17.095,49	17.437,40	17.786,15	18.141,87	18.504,71	18.874,81	19.252,30	19.637,34	20.030,69	20.433,69	20.839,31	21.256,09	21.681,21	22.114,94	22.557,13	23.008,28
19	Médico	4	40h	A	18.074,82	18.436,31	18.805,04	19.181,14	19.564,76	19.956,06	20.355,18	20.762,28	21.177,53	21.601,08	22.033,10	22.473,76	22.923,24	23.381,70	23.849,33	24.326,32	24.812,85	25.309,10
				B	20.112,34	20.514,99	20.924,88	21.343,38	21.770,24	22.206,65	22.649,76	23.102,76	23.564,81	24.036,11	24.516,83	25.007,17	25.507,31	26.017,46	26.537,80	27.068,56	27.600,29	28.143,39

PROJETO DE LEI
ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtd	C/h	Padrão	Níveis																		
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
14	Motorista	40	40h	A	2.492,61	2.542,46	2.593,31	2.645,18	2.698,08	2.752,04	2.807,08	2.863,23	2.920,49	2.978,90	3.038,48	3.099,25	3.161,23	3.224,46	3.288,95	3.354,72	3.421,82	3.490,26	
				B	2.741,87	2.796,71	2.852,64	2.909,70	2.967,89	3.027,25	3.087,79	3.149,55	3.212,54	3.276,79	3.342,33	3.409,17	3.477,36	3.546,20	3.617,84	3.690,20	3.764,00	3.839,26	3.910,00
				C	2.991,13	3.050,95	3.111,97	3.174,21	3.237,70	3.302,45	3.368,50	3.435,87	3.504,99	3.574,68	3.646,17	3.719,10	3.793,48	3.869,35	3.946,74	4.025,67	4.106,18	4.188,31	4.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 017/2025

Para: **Procuradoria Jurídica**

De: **Área de Contabilidade**

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Data: **15/07/2025.**

Prezado Senhora Naiany Araujo,

O Município de Piên/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro para o reenquadramento das carreiras de operadores de máquinas e motoristas.

- Considerando o valor mensal do impacto em R\$ 33.691,25 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), e o valor total para o ano de 2025 em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

- Considerando que o valor total do impacto anual representa apenas 0,24% no índice de pessoal para o ano de 2025;

- Considerando um crescimento conservador e prudente da RCL para 2025 em 5%, segue abaixo planilha com o impacto anual e o índice percentual da folha de pagamento:

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	<i>O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 210.000,00 ano, a ser adequado na execução do orçamento vigente,</i>	<i>O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva previsão orçamentária e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>
Financeiro	<i>O impacto financeiro se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 210.000,00 ano, deverá ser considerado na programação de pagamento no exercício vigente, impacto perfeitamente suportável.</i>	<i>O impacto financeiro se dará quando da efetiva previsão orçamentária e deverá ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2026 e 2027.</i>

Atenciosamente,

Cristiano Quadros
CRC PR-063460/O-1
Área de Contabilidade

20

Impacto Financeiro - Reenquadramento operadores de máquinas e motoristas municipais - 2025
Previsão da Receita e Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

R E A L I Z A D O 2 0 2 4											
Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Receita Acum. 2023	R\$ 71.876.069,25	R\$ 74.249.703,98	R\$ 76.935.189,43	R\$ 77.474.891,88	R\$ 79.205.703,02	R\$ 81.488.664,21	R\$ 83.367.210,93	R\$ 84.418.620,22	R\$ 84.681.915,12	R\$ 84.870.225,23	R\$ 84.870.225,23
(Receita 2023)	R\$ 5.672.489,32	R\$ 5.460.807,71	R\$ 5.468.606,81	R\$ 5.015.020,78	R\$ 5.724.919,18	R\$ 5.946.894,03	R\$ 6.647.576,33	R\$ 6.061.056,35	R\$ 5.666.142,64	R\$ 7.437.965,53	R\$ 6.154.880,06
Receita 2024	R\$ 8.046.124,05	R\$ 8.146.293,16	R\$ 6.008.309,96	R\$ 6.745.832,22	R\$ 8.008.880,37	R\$ 7.824.430,75	R\$ 7.698.985,62	R\$ 6.324.351,25	R\$ 6.455.824,65	R\$ 6.362.402,06	R\$ 6.529.072,63
Acumulado	R\$ 74.249.703,98	R\$ 76.935.189,43	R\$ 77.474.891,88	R\$ 79.205.703,02	R\$ 81.488.664,21	R\$ 83.367.210,93	R\$ 84.418.620,22	R\$ 84.681.915,12	R\$ 85.471.597,13	R\$ 84.396.033,66	R\$ 84.870.225,23
Despesa c/ Pessoal	R\$ 30.841.512,18	R\$ 30.642.632,52	R\$ 30.641.301,77	R\$ 30.664.452,14	R\$ 30.716.700,26	R\$ 31.087.531,87	R\$ 31.207.096,08	R\$ 31.408.183,23	R\$ 31.503.061,53	R\$ 31.826.553,83	R\$ 31.808.217,01
(Folha 2023)	R\$ 2.499.939,14	R\$ 2.240.654,58	R\$ 2.323.228,37	R\$ 2.332.312,02	R\$ 2.299.939,28	R\$ 2.276.680,61	R\$ 3.067.835,80	R\$ 2.286.929,52	R\$ 2.192.478,75	R\$ 2.401.999,48	R\$ 2.114.549,06
Folha 2024	R\$ 2.301.059,48	R\$ 2.239.323,83	R\$ 2.366.376,74	R\$ 2.384.560,14	R\$ 2.670.769,89	R\$ 2.396.244,82	R\$ 3.268.922,95	R\$ 2.382.707,87	R\$ 2.515.071,05	R\$ 2.383.662,66	R\$ 2.460.549,27
Acumulado	R\$ 30.642.632,52	R\$ 30.641.301,77	R\$ 30.664.452,14	R\$ 30.716.700,26	R\$ 31.087.531,87	R\$ 31.207.096,08	R\$ 31.408.183,23	R\$ 31.503.061,53	R\$ 31.826.553,83	R\$ 31.808.217,01	R\$ 32.094.223,22
% Despesa c/ pessoal	41,27	39,83	39,58	36,78	38,15	37,43	37,21	37,20	37,24	37,69	37,82

R E A L I Z A D O 2 0 2 5											
Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Receita Acum. 2024	R\$ 85.476.223,35	R\$ 85.161.651,47	R\$ 84.292.860,32	R\$ 84.754.922,91	R\$ 84.851.117,41	R\$ 84.782.288,01	R\$ 85.407.111,88	R\$ 85.808.126,26	R\$ 86.133.775,01	R\$ 86.437.950,36	R\$ 86.755.548,30
(Receita 2024)	R\$ 8.046.124,05	R\$ 8.146.293,16	R\$ 6.008.309,96	R\$ 6.745.832,22	R\$ 7.008.880,37	R\$ 7.424.430,75	R\$ 7.698.985,62	R\$ 6.324.351,25	R\$ 6.455.824,65	R\$ 6.362.402,06	R\$ 6.629.072,63
Receita 2025 (+5%)	R\$ 7.731.552,17	R\$ 7.277.502,01	R\$ 6.740.371,55	R\$ 6.842.026,72	R\$ 6.940.060,97	R\$ 8.049.244,62	R\$ 8.100.000,00	R\$ 6.650.000,00	R\$ 6.760.000,00	R\$ 6.680.000,00	R\$ 7.000.000,00
Acumulado	R\$ 85.161.651,47	R\$ 84.292.860,32	R\$ 84.754.922,91	R\$ 84.851.117,41	R\$ 84.782.288,01	R\$ 85.407.111,88	R\$ 85.808.126,26	R\$ 86.133.775,01	R\$ 86.437.950,36	R\$ 86.755.548,30	R\$ 87.126.475,67
Despesa c/ Pessoal	R\$ 31.321.900,90	R\$ 32.579.958,49	R\$ 32.970.874,09	R\$ 33.314.100,34	R\$ 33.650.280,20	R\$ 33.775.438,32	R\$ 34.167.338,40	R\$ 34.748.415,45	R\$ 35.190.707,58	R\$ 35.500.636,53	R\$ 35.941.197,87
(Folha 2024)	R\$ 2.301.059,48	R\$ 2.239.323,83	R\$ 2.346.376,74	R\$ 2.384.560,14	R\$ 2.670.769,89	R\$ 2.396.244,82	R\$ 3.268.922,95	R\$ 2.382.707,87	R\$ 2.515.071,05	R\$ 2.383.662,66	R\$ 2.460.549,27
Folha 2025 (INPC 5% + 1% a.)	R\$ 2.559.117,07	R\$ 2.650.239,43	R\$ 2.689.604,99	R\$ 2.720.740,00	R\$ 2.795.928,01	R\$ 2.788.144,90	R\$ 3.850.000,00	R\$ 2.825.000,00	R\$ 2.825.000,00	R\$ 2.825.000,00	R\$ 2.830.000,00
Acumulado	R\$ 32.579.958,49	R\$ 32.970.874,09	R\$ 33.314.100,34	R\$ 33.650.280,20	R\$ 33.775.438,32	R\$ 34.167.338,40	R\$ 34.748.415,45	R\$ 35.190.707,58	R\$ 35.500.636,53	R\$ 35.941.197,87	R\$ 36.311.424,60
% Despesa c/ pessoal	38,26	39,11	39,31	39,66	39,84	40,01	40,50	40,86	41,07	41,43	41,68

Previsão RCL											
R\$ 90.000.000,00											
Limite de alerta											
48,6%											
Abaixo											

* Considerando o reenquadramento dos motoristas e Operadores de máquinas a partir de agosto/2025, teremos um acréscimo de R\$ 210.000,00 no ano de 2025, com o índice de pessoal em 41,78%;

P R E V I S ã O 2 0 2 6 - R E E N Q U A D R A M E N T O O P E R A D O R E S E M O T O R I S T A S											
Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Receita Acum. 2025	R\$ 87.806.475,67	R\$ 88.194.923,50	R\$ 88.567.421,48	R\$ 88.947.049,94	R\$ 89.285.023,22	R\$ 89.644.962,25	R\$ 90.045.717,63	R\$ 90.445.717,63	R\$ 90.755.717,63	R\$ 91.135.717,63	R\$ 91.505.717,63
(Receita 2025)	R\$ 7.731.552,17	R\$ 7.277.502,01	R\$ 6.470.371,55	R\$ 6.842.026,72	R\$ 6.940.060,97	R\$ 8.049.244,62	R\$ 8.100.000,00	R\$ 6.650.000,00	R\$ 6.760.000,00	R\$ 6.680.000,00	R\$ 7.000.000,00
Receita 2026 (+5%)	R\$ 8.120.000,00	R\$ 7.650.000,00	R\$ 6.850.000,00	R\$ 7.180.000,00	R\$ 7.300.000,00	R\$ 8.450.000,00	R\$ 8.500.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.100.000,00	R\$ 7.050.000,00	R\$ 7.400.000,00
Acumulado	R\$ 88.194.923,50	R\$ 88.567.421,49	R\$ 88.947.049,94	R\$ 89.285.023,22	R\$ 89.644.962,25	R\$ 90.045.717,63	R\$ 90.445.717,63	R\$ 90.755.717,63	R\$ 91.135.717,63	R\$ 91.505.717,63	R\$ 91.905.717,63
Despesa c/ Pessoal	R\$ 36.688.774,40	R\$ 36.879.657,33	R\$ 37.079.417,90	R\$ 37.279.812,91	R\$ 37.479.072,91	R\$ 37.683.144,90	R\$ 37.885.000,00	R\$ 38.275.000,00	R\$ 38.445.000,00	R\$ 38.440.000,00	R\$ 38.440.000,00
(Folha 2025)	R\$ 2.559.117,07	R\$ 2.630.239,43	R\$ 2.689.604,99	R\$ 2.720.740,00	R\$ 2.795.928,01	R\$ 2.788.144,90	R\$ 3.850.000,00	R\$ 2.825.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.010.000,00
Folha 2026 (INPC 5% + 1% a.)	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.830.000,00	R\$ 2.890.000,00	R\$ 2.920.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.990.000,00	R\$ 4.240.000,00	R\$ 2.995.000,00	R\$ 2.995.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Acumulado	R\$ 36.879.657,33	R\$ 37.079.417,90	R\$ 37.279.812,91	R\$ 37.479.072,91	R\$ 37.683.144,90	R\$ 37.885.000,00	R\$ 38.275.000,00	R\$ 38.445.000,00	R\$ 38.440.000,00	R\$ 38.440.000,00	R\$ 38.430.000,00
% Despesa c/ pessoal	41,82	41,87	41,91	41,98	42,04	42,07	42,32	42,34	42,18	42,01	41,81

Previsão RCL											
R\$ 94.000.000,00											
Limite de alerta											
48,6%											
Abaixo											

Considerando o reenquadramento dos motoristas e Operadores de máquinas, teremos um acréscimo de R\$ 480.000,00 no ano de 2026, com índice de pessoal em 41,81%;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 038, de 15 de julho de 2025.

Súmula: ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Interessados: *Presidência da Câmara e Comissões Permanentes*

Preliminarmente:

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Senhor Presidente:

Senhora & Senhores Vereadores:

Breve relatório:

A Mensagem nº 038/2025, encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Piên/PR, tem por finalidade justificar o envio do Projeto de Lei nº 038/2025, que visa à valorização das carreiras de operador de máquinas e motorista do quadro efetivo da Administração Municipal. A proposta contempla a revisão dos vencimentos-base e a ampliação do número de cargos efetivos, com o intuito de suprir a demanda crescente por serviços de infraestrutura e transporte, notadamente na zona rural.

O Executivo fundamenta a iniciativa nos princípios constitucionais da valorização do serviço público (art. 39, §1º, da CF/88), isonomia, eficiência, e no respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sustentando que a medida resulta de diálogo com as categorias e está acompanhada de estudos técnicos de viabilidade.

O Projeto de Lei nº 038/2025 altera dispositivos da Lei Municipal nº 1078/2010, com os seguintes principais efeitos:

- Redefine o caput do art. 23-A da Lei nº 1078/2010, criando novas funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo, com especificação de quantidade, denominação, nível e valor pecuniário:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

Nº de Vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32

- Altera o art. 23-B da Lei nº 1078/2010, dispondo que as funções gratificadas serão distribuídas conforme o interesse público e necessidade de cada Secretaria, vinculando as funções específicas ao inciso IV do art. 23-A.
- Modifica os Anexos I e II da Lei nº 1078/2010, conforme novos parâmetros a serem publicados junto à nova legislação;
- Revoga os incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo único do art. 23-A da Lei nº 1078/2010

Portanto, conforme se depreende da mensagem e do projeto de lei em epígrafe, o poder executivo assevera que o projeto de lei representa medida de reestruturação e valorização funcional, especialmente voltada ao setor operacional da Administração Municipal, com foco em aperfeiçoar a prestação de serviços públicos essenciais (infraestrutura rural e transporte).

Ainda a mensagem do projeto sustenta que a proposta corrige distorções salariais, amplia a estrutura funcional e reforça o compromisso da gestão com a eficiência administrativa e valorização dos servidores.

Em anexo ao projeto de lei, encontra-se o Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da viabilidade da propositura.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

Análise:

O aludido projeto de lei pretender realizar através da alteração da Lei 1.078 de 2010 a ampliação do número de vagas de motorista.

A Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010 dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do poder executivo, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Cumprе esclarecer inicialmente que a matéria é de competência do município, visto que na interpretação do art. 8 inciso XII da Lei Orgânica, é competência a

116



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

organização do quadro da administração municipal, conforme abaixo reproduzido, *in verbis*:

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Nesse sentido, a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, devendo, portanto, analisar o conteúdo da proposta do Executivo, para o atendimento das medidas de interesse público local, de acordo com a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I.

Da Iniciativa/Competência

O projeto possui em seu conteúdo matéria de competência do Poder Executivo Municipal conforme Lei Orgânica do Município de Piên.

Nota-se que, *in casu*, a proposta foi apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, perfazendo, assim, o requisito da iniciativa de acordo com o que descreve a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. Ao Prefeito Municipal;

Art. 66. Compete ao Prefeito:

I - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei;

Outrossim, com efeito, o art. 53, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei, que trate de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

19

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - Criação, estruturação e atribuições de departamentos, secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.

No Regimento Interno:

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

IX - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens imóveis do domínio do município;

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do referido Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta dos membros da Câmara de Piên (5 votos), conforme a legislação vigente no município:

Neste sentido, o art. 153, do Regimento Interno, assim disciplina:

Art. 153. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...)

VII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

Já a Lei Orgânica do Município, descreve também tal situação:

MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

11

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - Das Leis concernentes:

(...)

e) A criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores públicos municipais

O Presidente da Mesa Diretora terá direito a voto, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno:

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

(...)

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços **ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

O processo de votação deverá ser nominal, conforme dispositivo do Regimento Interno:

Art. 162. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da(s) Comissão(ões) de: **Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente proposição de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 04 de julho de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038, de 15 de julho de 2025. **SÚMULA:** "Altera a Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010."

Manifestação das Comissões

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, o parecer ora apresentado resulta de um estudo conjunto realizado pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, conforme faculta o artigo 56 de nosso Regimento Interno. Este parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 038, de 2025, e visa a avaliação detalhada dos aspectos constitucionais, legais, financeiros e de mérito relacionados à proposta.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 038, de 2025, tem como escopo a promoção da valorização das carreiras de operador de máquinas e motorista, ambas pertencentes ao quadro efetivo da Administração Municipal de Piên/PR. A proposta visa, primeiramente, à revisão dos vencimentos-base dessas categorias, além da ampliação do número de vagas disponíveis, com o intuito de garantir melhores condições de trabalho aos servidores, assegurar maior eficiência na prestação de serviços públicos e, consequentemente, promover a valorização profissional de tais carreiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

O município de Piên/PR, dada sua extensa área rural e a crescente demanda por serviços essenciais como a manutenção das estradas vicinais e o transporte escolar, enfrenta a escassez de servidores nas funções de operador de máquinas e motorista. Essa carência tem impactado diretamente a qualidade e a continuidade desses serviços, comprometendo, por vezes, a efetividade de ações administrativas vitais. Assim, o projeto em questão surge como resposta a uma necessidade histórica e fundamentada tanto por parte dos servidores quanto da Administração Municipal, visando sanar a defasagem de profissionais e melhorar a prestação dos serviços públicos oferecidos.

Ademais, a proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme disposto na Constituição Federal, que garante a valorização do servidor público e assegura remuneração compatível com a complexidade das funções desempenhadas. O projeto também observa as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de impacto financeiro calculado e compatível com os limites legais referentes à despesa com pessoal.

ANÁLISE DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além de outras funções, analisar a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a técnica legislativa e o mérito das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa.

a) Constitucionalidade e Legalidade

Quanto à constitucionalidade da proposição, a Comissão considera que o Projeto de Lei nº 038/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Constituição Estadual do Paraná e com a Lei Orgânica do Município de Piên/PR. O assunto tratado na proposta é de competência exclusiva do Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

15

artigos 8º e 31, inciso VI, também confere à Câmara Municipal e ao Executivo a competência para legislar sobre a criação de cargos e funções públicas, sempre respeitando os limites orçamentários.

b) Regimentalidade e Técnica Legislativa

No que tange à regimentalidade e à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas e padrões para a elaboração, redação e estruturação das leis no Brasil. A proposta se caracteriza por sua clareza, precisão e adequada organização, respeitando a sequência lógica exigida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên. A redação do projeto está bem estruturada, atendendo aos parâmetros técnicos e jurídicos que garantem sua aplicabilidade e entendimento.

c) Mérito

Em relação ao mérito da proposta, a ampliação das vagas e a revisão dos vencimentos-base das categorias de operador de máquinas e motorista são medidas que atendem a uma necessidade premente do município, especialmente para suprir a escassez de profissionais qualificados para o exercício dessas funções. A criação de novas vagas e a revisão salarial representam ações de valorização profissional, essenciais para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, principalmente na zona rural, e também para corrigir defasagens salariais acumuladas ao longo dos anos.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno, tem como responsabilidade analisar as proposições que implicam impacto nas finanças públicas, especialmente aquelas que afetam diretamente as despesas municipais. O Projeto de Lei nº 038/2025, ao propor a revisão dos vencimentos e a ampliação do quadro de servidores, gera impacto orçamentário, o que justifica a análise detalhada do impacto fiscal e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

a) Impacto Orçamentário e Fiscal

O projeto está acompanhado de um Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, que demonstra, de forma clara, que o aumento nas despesas decorrentes da ampliação das vagas e revisão dos vencimentos está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O impacto orçamentário da medida foi calculado de forma precisa, sendo compatível com os parâmetros da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, a medida é financeiramente viável, respeitando os limites de despesas com pessoal e a sustentabilidade fiscal da gestão municipal.

b) Justificativa da Proposta

A justificativa para o projeto está plenamente fundamentada na necessidade de ampliar o quadro de servidores nas funções de motorista e operador de máquinas, com vistas a atender à crescente demanda por serviços essenciais como a manutenção das estradas vicinais e o transporte escolar. A escassez de servidores nessas áreas tem gerado dificuldades na prestação desses serviços e comprometido a qualidade das ações da Administração Municipal. A proposta, portanto, é uma resposta a essa necessidade, sendo essencial para a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

VOTO

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Considerando que o Projeto de Lei nº 038/2025 está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e regimentais, e que sua redação obedece aos preceitos da boa técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 038/2025, com a redação original proposta. No mérito, a proposta é pertinente, atendendo a uma necessidade identificada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

17

Administração Municipal e representando uma medida justa e eficaz para a valorização dos servidores municipais.

b) Comissão de Finanças e Orçamento

Após análise do impacto orçamentário e fiscal, e considerando que o aumento das despesas está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 038/2025, recomendando sua devida discussão e votação em plenário.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2025**, com a redação original proposta. A medida é de relevante interesse público, sendo plenamente justificada pela necessidade de ampliação e valorização do quadro de servidores municipais, especialmente nas funções essenciais para o bom funcionamento da Administração Pública.

Sala de Reuniões das Comissões, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva Kevin M. DA SILVA
Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima
Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima
Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow
Secretário: Kelvin Michael Da Silva Kevin M. DA SILVA



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

48

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2025

Ementa: ALTERA A LEI Nº1078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Votos

ALDO - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**
DORIVALDO - **Sim**
EDILENE - **Sim**
GABRIEL - **Sim**
KELVIN - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
SIMONE - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1



Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PORTARIA Nº 130/2025

designa gestor para o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração nº 001/2025 e 002/2025, celebrado entre o município de paulo frontin e a apae – associação de pais e amigos dos excepcionais de paulo frontin.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 001/2025 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin (APAE);

CONSIDERANDO a celebração o Termo de Colaboração nº 002/2025 com a Associação dos Estudantes Frontinenses (AEF);

CONSIDERANDO a Portaria nº 114/2025 que altera a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o regular acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, VI, e no Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 42, I, do Decreto Municipal nº 11/2017, que exige a designação do gestor da parceria por ato do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CLEONEIA FIAMONCINI, inscrita no CPF sob o nº. ***.***.619-00, ocupante do cargo de professora e responsável pela, Matrícula nº 188, para atuar como **Gestora da Parceria** referente aos Termos de Colaboração nº 001/2025 e 002/2025.

Art. 2º. Caberá ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outras atribuições, as responsabilidades previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paulo Frontin, em 12 de agosto de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:EDC2B5BE

GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL Nº 2/2025 DO
PROCESSO Nº 12/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
FMS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 FMS

Processo Administrativo Nº 12/2025 FMS

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO BATISTA DE PAULO FRONTIN/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, Data da Sessão Pública: 28/08/2025 às 9:30 horas, no site <https://www.bllcompras.com>

Edital na íntegra está disponível em <https://www.bllcompras.com>, <https://paulofrontin.pr.gov.br/licitacao>, ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pregoeiro responsável: Eder Renato Stelmach Paulo Frontin/PR 14 de agosto de 2025.

WELINTON LUIZ GIOVANONI.

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:19BB496F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

PROTOCOLO: 3987/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de Teste Seletivo para contratação de empregos públicos temporários do Município de Piên, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: ACESSE CONCURSOS LTDA

CNPJ: 23.028.069/0001-29

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 14/08/2025

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:632707FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.592, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

LEI Nº 1.592, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 038/2025

ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32

Art. 2º Fica alterado o art. 23-B da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-B. As funções gratificadas previstas no art. 23-A serão distribuídas de acordo com o interesse público e necessidade

organizacional de cada Secretaria, ficando as funções gratificadas específicas vinculadas ao disposto no inciso IV do art. 23-A.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, que passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo único do artigo 23-A.

Piên/PR, 14 de agosto de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:998BB7DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 006/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Município de Piên, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.002.666/0001-40, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Maicon Grosskopf, **INTIMA**, pelo presente Edital a empresa **Diogo Dias F. Informática Ltda**, por meio de seu representante legal, Sr. Diogo Dias Furtado, inscrito no CPF sob nº 083.xxx.xxx-59, para se desejar, apresentar Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, nos autos do Processo Administrativo Apuratório nº 006/2025, que decidiu:

*“Por tudo o que consta no Processo Administrativo e do mais ora exposto, acolho o relatório da Comissão Processante e decido aplicar as penalidades de: a) **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE PIÊN** pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme prevê o item 8.2.2 c/c a alínea “c” do item 8.1 da Ata de Registro de Preços nº 061/2025 e art. 156 § 4º da Lei nº 14.133/2021; b) **MULTA COMPENSATÓRIA de 20% da Ata de Registro de Preços (R\$ 28.794,00)**, o que perfaz o valor de R\$ 5.758,80 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme prevê a alínea “c” do inciso II do item 8.2.4 da Ata de Registro de Preços nº 061/2025, c) **EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com amparo na alínea “d” do inciso I do item 8.2.4 da Ata de Registro de Preços nº 061/2025”.*

Ressalta-se que nos termos do art. 18 da Instrução Normativa nº 9, de 3 de agosto de 2015, o recurso não tem efeito suspensivo.

Piên/PR, 14 de agosto de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:DD639807

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO,
ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **01/09/2025, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.107/2023, para:

OBJETO: “Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de produtos, peças e realização de serviços, para reposição, manutenção de poços artesanais instalados em localidades no interior do Município de Pinhal de São Bento”.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2025, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento/PR, 14/08/2025.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Pregoeiro (a)

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:9FE03336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1205/2025

DECRETO Nº 1.205/2025

SÚMULA: Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF), nomeia seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

DECRETA:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito deste município, com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e ao desenvolvimento de ações complementares.

Artigo 2º - A Comissão Intersetorial do PBF será composta pelos seguintes membros:

Representantes	Nome
Representando o Centro de Referência de Assistência Social	Marlene Righi
Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social	Delurdes Derzi Olbermann de Oliveira
Representando a Secretaria Municipal de Saúde	Katiúça Mara Pasa
Representando a Secretaria Municipal de Educação	Eva Luzia Barcki Mazuco

Artigo 3º - A Comissão Intersetorial do PBF terá as seguintes atribuições:

- Monitorar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente no que se refere à frequência escolar e à agenda de saúde;
- Analisar os resultados consolidados após cada período de acompanhamento das condicionalidades;

Histórico de Tramitações da Matéria: 38/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
15 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
15 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
15 de Agosto de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
14 de Agosto de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
14 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
14 de Agosto de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
13 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
13 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
12 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
11 de Agosto de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
6 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
6 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
5 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
5 de Agosto de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
16 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
15 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
15 de Julho de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação
15 de Julho de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada